

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

CNPJ/ME nº 79.430.682/0001-22

NIRE 413.00090.26-2

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2024

Data, Horário e Local: Realizada em 24 de julho de 2024, às 14:00hs, realizada de modo virtual na “Plataforma Teams”, com link de acesso enviado a todos os participantes antes da realização da Assembleia.

Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença de todos os membros do conselho de administração, nos termos do art. 124, §4, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

Mesa: Os trabalhos foram presididos por Sergio Maeoka e secretariados por Alexandre Maeoka.

Ordem do dia:

- (i) Reeleição dos membros da Diretoria da Companhia, conforme disposto no Art. 28 do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) Reeleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, conforme disposto no Art. 22 do Estatuto Social da Companhia;
- (iii) Reeleição do Conselho de Administração, conforme o disposto no Art. 21 do estatuto Social da Companhia.

Deliberações:

Instalada a reunião, após a discussão da matéria da ordem do dia, os Conselheiros presentes, sem quaisquer restrições, deliberaram, por unanimidade:

- (i) A aprovação da reeleição das pessoas a seguir indicadas para comporem a Diretoria da Companhia, todos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano um período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias:
 - a. **Alexandre Maeoka**, brasileiro, empreendedor, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 08 de novembro de 1984, natural de Curitiba/PR, portador do documento de identidade RG nº 7.767.727-5 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 041.833.849-31, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, na Rua Paulo Gorski, 1175, apartamento 802, Mossunguê, CEP 81.210-220, no cargo de Diretor-Presidente; e
 - b. **André Lissner**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14 de novembro de 1972, natural de São Paulo/SP, portador do documento de identidade RG nº 22.833.705-7 SSP/SP, inscrito no

CPF/ME sob o nº 130.331.008-21, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, na Rua João Coraiola, 257, Santo Inácio, CEP 82.010-230, para os cargos de Diretor Financeiro e Diretor de Relação com Investidores.

Os membros da Diretoria ora reeleitos, foram imediatamente empossados em seus cargos, mediante assinatura do respectivo termo de posse declaram para todos os fins e efeitos legais que atendem as condições de elegibilidade previstas no artigo 146, "caput", e 147 da Lei nº 6.404/76, isto é, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, razão pela qual, tomam posse neste ato, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse e declaração de desimpedimento, Anexo I a presente ata e no livro de registro de atas da Reunião da Diretoria.

- (ii) A aprovação da reeleição das pessoas a seguir indicadas para comporem a Presidência, Vice-Presidência, e Conselho de Administração da Companhia, todos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano um período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias.
- a. **Sergio Maeoka**, brasileiro, empreendedor, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 07 de junho de 1960, natural de Santa Isabel do Ivaí/PR, portador do documento de identidade RG nº 1.979.673-6 SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 358.417.029-04, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 3305, apartamento 291, Campo Comprido, CEP 81.200-452, para a posição de Presidente; e Membro do Conselho de Administração;
 - b. **Alexandre Maeoka**, brasileiro, empreendedor, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 08 de novembro de 1984, natural de Curitiba/PR, portador do documento de identidade RG nº 7.767.727-5 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 041.833.849-31, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, na Rua Paulo Gorski, 1175, apartamento 802, Mossunguê, CEP 81.210-220, para a posição de Vice Presidente e Membro do Conselho de Administração;
 - c. **Patricia Maeoka Aisengart Accioly**, brasileira, empreendedor, casada sob o regime de separação total de bens, nascida em 01 de fevereiro de 1983, natural de Curitiba/PR, portadora do documento de identidade RG nº 7.767.694-5 SSP/PR, inscrita no CPF/ME sob o nº 041.332.109-64, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, na Avenida Silva Jardim, 2510, Água Verde, CEP 80.240-021, para a posição de Membro do Conselho de Administração;
 - d. **Antenor de Souza Mello Filho**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, nascido em 07 de fevereiro de 1986, natural de Mogi das Cruzes/SP, portador do documento de identidade RG nº 32.932.111-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 351.876.618.09, com endereço comercial na Rua Jerônimo da Veiga, 384, 5º andar, São Paulo/SP, CEP 04.536-001, para a posição de Membro do Conselho de Administração;

- e. **Eduardo de Almeida Salles Terra**, brasileiro, administrador de empresas, divorciado, nascido em 30 de fevereiro de 1974, natural de São Paulo/SP, portador do documento de identidade RG nº 19.943.042-1-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 249.060.488-03, com endereço comercial na Rua Guarantã, 555/587, sala 1, Pari, São Paulo/SP, CEP 03035-050, para a posição de Membro do Conselho de Administração;

Os membros do Conselho de Administração ora reeleitos, foram imediatamente empossados em seus cargos, mediante assinatura do respectivo termo de posse declaram para todos os fins e efeitos legais que atendem as condições de elegibilidade previstas no artigo 146, “caput”, e 147 da Lei nº 6.404/76, isto é, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, razão pela qual, tomam posse neste ato, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse e declaração de desimpedimento, Anexo I a presente ata e no livro de registro de atas do conselho de Administração.

Encerramento e Lavratura: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Curitiba, 24 de julho de 2024

Mesa:

Sérgio Maeoka
Presidente

Alexandre Maeoka
Secretário

TERMO DE POSSE

O **Sr. Alexandre Maeoka**, brasileiro, empreendedor, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 08 de novembro de 1984, natural de Curitiba/PR, portador do documento de identidade RG nº 7.767.727-5 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 041.833.849-31, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, na Rua Paulo Gorski, 1175, apartamento 802, Mossunguê, CEP 81.210-220, toma posse, neste ato, ao cargo de Diretor Presidente da **Farmácia e Drogaria Nissei S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 79.460.682/0001-22 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300090262, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua XV de novembro, 123, Centro, CEP 80.020-310 (“Companhia”) cargo para qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração, realizada nesta data, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar de 24 de julho de 2024, que poderá se estender até a posse de seu sucessor.

O **Sr. Alexandre Maeoka**, acima qualificado, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

O **Sr. Alexandre Maeoka**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade, bem como que cumpre os requisitos do parágrafo 3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Regulamento de Arbitragem”), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a cláusula compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsias que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores, membros do conselho fiscal e a B3 S.A. – Brasil Bolsa, Balcão (B3), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como cláusula compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

Curitiba, 24 de julho de 2024

Alexandre Maeoka
Diretor Presidente

TERMO DE POSSE

O **Sr. André Lissner**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14 de novembro de 1972, natural de São Paulo/SP, portador do documento de identidade RG nº 22.833.705-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 130.331.008-21, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, na Rua João Coraiola, 257, Santo Inácio, CEP 82.010-230, toma posse, neste ato, ao cargo de Diretor Financeiro e Diretor de Relação com Investidores da **Farmácia e Drogaria Nissei S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 79.460.682/0001-22 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300090262, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua XV de novembro, 123, Centro, CEP 80.020-310 (“Companhia”) cargo para qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração, realizada nesta data, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar de 24 de julho de 2024, que poderá se estender até a posse de seu sucessor.

O **Sr. André Lissner**, acima qualificado, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

O **Sr. André Lissner**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade, bem como que cumpre os requisitos do parágrafo 3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Regulamento de Arbitragem”), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a cláusula compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsias que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores, membros do conselho fiscal e a B3 S.A. – Brasil Bolsa, Balcão (B3), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como cláusula compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

Curitiba, 24 de julho de 2024

André Lissner

Diretor Financeiro e Diretor de Relação com Investidores

TERMO DE POSSE

O Sr. **Sergio Maeoka**, brasileiro, empreendedor, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 07 de junho de 1960, natural de Santa Isabel do Ivaí/PR, portador do documento de identidade RG nº 1.979.673-6 SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 358.417.029-04, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 3305, apartamento 291, Campo Comprido, CEP 81.200-452, toma posse, neste ato, ao cargo de Presidente e Membro do Conselho de Administração da **Farmácia e Drogeria Nissei S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 79.460.682/0001-22 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300090262, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua XV de novembro, 123, Centro, CEP 80.020-310 (“Companhia”) cargo para qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração, realizada nesta data, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar de 24 de julho de 2024, que poderá se estender até a posse de seu sucessor.

O Sr. **Sergio Maeoka**, acima qualificado, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

O Sr. **Sergio Maeoka**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade, bem como que cumpre os requisitos do parágrafo 3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Regulamento de Arbitragem”), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a cláusula compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsias que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores, membros do conselho fiscal e a B3 S.A. – Brasil Bolsa, Balcão (B3), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como cláusula compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

Curitiba, 24 de julho de 2024

Sergio Maeoka

Presidente e Membro do Conselho de Administração

TERMO DE POSSE

O **Sr. Alexandre Maeoka**, brasileiro, empreendedor, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 08 de novembro de 1984, natural de Curitiba/PR, portador do documento de identidade RG nº 7.767.727-5 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 041.833.849-31, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, na Rua Paulo Gorski, 1175, apartamento 802, Mossunguê, CEP 81.210-220, toma posse, neste ato, ao cargo de Vice-Presidente e Membro do Conselho de Administração da Farmácia e Drogaria Nissei S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 79.460.682/0001-22 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300090262, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua XV de novembro, 123, Centro, CEP 80.020-310 (“Companhia”) cargo para qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração, realizada nesta data, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar de 24 de julho de 2024, que poderá se estender até a posse de seu sucessor.

O **Sr. Alexandre Maeoka**, acima qualificado, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

O **Sr. Alexandre Maeoka**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade, bem como que cumpre os requisitos do parágrafo 3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Regulamento de Arbitragem”), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a cláusula compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsias que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores, membros do conselho fiscal e a B3 S.A. – Brasil Bolsa, Balcão (B3), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como cláusula compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

Curitiba, 24 de julho de 2022

Alexandre Maeoka
Vice Presidente e Membro do Conselho de Administração.

TERMO DE POSSE

O Sr. **Patricia Maeoka Aisengart Accioly**, brasileira, empreendedor, casada sob o regime de separação total de bens, nascida em 01 de fevereiro de 1983, natural de Curitiba/PR, portadora do documento de identidade RG nº 7.767.694-5 SSP/PR, inscrita no CPF/ME sob o nº 041.332.109-64, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, na Avenida Silva Jardim, 2510, Água Verde, CEP 80.240-021, toma posse, neste ato, ao cargo de Membro do Conselho de Administração da Farmácia e Drogeria Nissei S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 79.460.682/0001-22 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300090262, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua XV de novembro, 123, Centro, CEP 80.020- 310 (“Companhia”) cargo para qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração, realizada nesta data, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar de 24 de julho de 2024, que poderá se estender até a posse de seu sucessor.

O Sr. **Patricia Maeoka Aisengart Accioly**, acima qualificado, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

O Sr. **Patricia Maeoka Aisengart Accioly**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade, bem como que cumpre os requisitos do parágrafo 3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Regulamento de Arbitragem”), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a cláusula compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsias que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores, membros do conselho fiscal e a B3 S.A. – Brasil Bolsa, Balcão (B3), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como cláusula compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

Curitiba, 24 de julho de 2022

Patricia Maeoka Aisengart Accioly
Membro do Conselho de Administração.

TERMO DE POSSE

O **Sr. Antenor de Souza Mello Filho**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, nascido em 07 de fevereiro de 1986, natural de Mogi das Cruzes/SP, portador do documento de identidade RG nº 32.932.111-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 351.876.618.09, com endereço comercial na Rua Jerônimo da Veiga, 384, 5º andar, São Paulo/SP, CEP 04.536-001, toma posse, neste ato, ao cargo de Membro do Conselho de Administração da Farmácia e Drogeria Nissei S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 79.460.682/0001-22 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300090262, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua XV de novembro, 123, Centro, CEP 80.020- 310 (“Companhia”) cargo para qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração, realizada nesta data, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar de 24 de julho de 2024, que poderá se estender até a posse de seu sucessor.

O **Sr. Antenor de Souza Mello Filho**, acima qualificado, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

O **Sr. Antenor de Souza Mello Filho**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade, bem como que cumpre os requisitos do parágrafo 3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Regulamento de Arbitragem”), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a cláusula compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsias que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores, membros do conselho fiscal e a B3 S.A. – Brasil Bolsa, Balcão (B3), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como cláusula compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

Curitiba, 24 de julho de 2022

Antenor de Souza Mello Filho
Membro do Conselho de Administração.

O **Eduardo de Almeida Salles Terra**, brasileiro, administrador de empresas, divorciado, nascido em 30 de fevereiro de 1974, natural de São Paulo/SP, portador do documento de identidade RG nº 19.943.042-1-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 249.060.488-03, com endereço comercial na Rua Guarantã, 555/587, sala 1, Pari, São Paulo/SP, CEP 03035-050, toma posse, neste ato, ao cargo de Membro do Conselho de Administração da Farmácia e Drogeria Nissei S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 79.460.682/0001-22 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300090262, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua XV de novembro, 123, Centro, CEP 80.020- 310 (“Companhia”) cargo para qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração, realizada nesta data, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar de 24 de julho de 2024, que poderá se estender até a posse de seu sucessor.

O **Sr. Eduardo de Almeida Salles Terra**, acima qualificado, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

O **Sr. Eduardo de Almeida Salles Terra**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade, bem como que cumpre os requisitos do parágrafo 3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Regulamento de Arbitragem”), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a cláusula compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsias que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores, membros do conselho fiscal e a B3 S.A. – Brasil Bolsa, Balcão (B3), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como cláusula compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

Curitiba, 24 de julho de 2022

Eduardo de Almeida Salles Terra
Membro do Conselho de Administração.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04183384931	ALEXANDRE MAEOKA
35841702904	SERGIO MAEOKA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2024 10:34 SOB Nº 20245450335.
PROTOCOLO: 245450335 DE 29/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12410672125. CNPJ DA SEDE: 79430682000122.
NIRE: 41300090262. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/07/2024.
FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br